



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL nº 1.886**, de 23 de abril de 2024.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 4 (quatro) servidores(as) na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para atuarem, respectivamente, nas Micro Áreas de Saúde nº 04, 06, 07 e 08.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 028/2024, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, **4 (quatro) servidores(as)** na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atuarem, respectivamente, nas **Micro Áreas de Saúde nº 04, 06, 07 e 08**.

Parágrafo único. Justifica-se as contratações ao término da vigência das contratações anteriores, previstas para ocorrerem nos primeiros dias do mês de maio do corrente ano, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, somada a necessidade de se manter as ações e serviços de saúde nas referidas Micro Áreas de Saúde dentro da maior normalidade possível, além de cumprir as disposições do Ministério da Saúde no tocante ao número mínimo de profissionais que devem compor as Equipes de Saúde.

**Art. 2º.** As contratações previstas nesta Lei terão vigência pelo período certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, a critério da administração, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao(a) contratado(a) qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos as contratações, incluindo carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam no Anexo I da Lei Municipal nº 1.776, de 13/09/2022, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

**Art. 4º.** A remuneração mensal a ser paga aos(as) contratados(as) é fixada em R\$ 2.824,14 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, acrescida do adicional de insalubridade de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Municipal nº 1.776/2022, devendo ser revisada ou reajustada na mesma data e nos mesmos índices em que se der a revisão ou reajuste dos demais Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 5º.** Aplica-se aos(as) contratados(as) os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.

**Art. 6º.** As contratações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 002/2024, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2024.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 23 dias do mês de abril de 2024.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 23/04/2024.

**Fabiana Lopes,**  
Secretária de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município ([www.passasete.rs.gov.br](http://www.passasete.rs.gov.br)) em 23/04/2024.